

DECRETO Nº 3.180 DE 30 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre o Alvará de Localização e revoga o Decreto Municipal nº 2.093, de 18 de agosto de 2009.

O prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Alvará de Localização e o Alvará de Funcionamento Definitivo e Especial serão regulados por este decreto.

Parágrafo único. O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório será regido pelas disposições do Decreto Municipal nº 3.131, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Fica instituído o Alvará de Localização que será expedido pela Secretaria Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano e terá como requisito a inscrição do contribuinte no cadastro econômico municipal junto à Gerência da Receita Municipal.

Art. 3º O Alvará de Funcionamento Definitivo será expedido após a comprovação dos seguintes requisitos:

I – inscrição no cadastro econômico do Município;

II – pagamento dos tributos correspondentes;

III – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais/AVCB, conforme o disposto no §1º deste artigo;

IV – Alvará de Localização expedido pela Secretaria Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano/SMPDU, nos termos do §§6º e 7º deste artigo;

V – Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do §5º deste artigo;

VI – Licença Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando a atividade assim exigir;

VII – demais exigências de lei municipal, estadual e federal para a atividade exercida.

§1º O AVCB será obrigatório somente nos estabelecimentos localizados dentro da ZPE, definida no Plano Diretor, bem como nos postos de gasolina, nos revendedores de gás natural, nos estabelecimentos que utilizarem ou comercializem produtos inflamáveis ou explosivos, nas indústrias de qualquer natureza e nos estabelecimentos localizados em prédios com área construída superior a 200,00m² (duzentos metros quadrados).

§2º Os estabelecimentos dispensados da apresentação do AVCB devem apresentar o Certificado de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais ou declaração, acompanhada de anotação de responsabilidade técnica – ART, assinada por profissional habilitado, que certifique a segurança contra incêndio do imóvel onde se localiza o estabelecimento.

§3º O Alvará de Funcionamento definitivo deverá ser renovado anualmente, mediante comprovação dos requisitos constantes dos incisos II a III, V e VII.

§4º Caso haja alteração da atividade ou do endereço, o estabelecimento deverá requerer junto aos órgãos competentes novos Alvará de Localização e Alvará de Funcionamento, sendo exigido o cumprimento de todos os requisitos constantes dos incisos I a VII deste artigo.

§5º O Alvará Sanitário deverá ser renovado anualmente e será exigido para as atividades de baixa complexidade, conforme descrito no anexo V da Lei 511/2009.

§6º Para obter o Alvará de Localização o estabelecimento deve atender aos critérios estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 30, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento, a ocupação e o uso do solo urbano no Município de Ouro Preto.

§7º Compete à SMPDU, por meio do Alvará de Localização, aprovar pedido de colocação de cadeiras e mesas na calçada, colocação de placas, toldos, estores, mastros e material de publicidade, em todo o território do Município de Ouro Preto.

§8º A Licença Ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá observar os aspectos previsto no art. 58, incisos V, VI, VII e VIII, da Lei Complementar nº 30/2006 e demais exigências da legislação ambiental, estadual e federal.

Art. 4º O Alvará Especial destina-se ao exercício do comércio eventual e será concedido atendidos os seguintes requisitos:

I – Alvará Sanitário, nos casos em que a lei determinar ou assinatura do termo de compromisso com a Vigilância Sanitária;

II – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, observado o disposto no § 1º do artigo anterior;

III – comprovante de pagamento dos tributos correspondentes;

IV – Autorização prévia da Secretaria Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano.

§1º Considera-se atividade eventual a exercida em determinadas épocas do ano, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, especialmente, por ocasiões de festejos ou comemorações diversas.

§2º O comerciante não licenciado ficará sujeito à apreensão de mercadorias em seu poder, mesmo que pertençam a terceiro licenciado.

§3º As festividades tradicionais do Município poderão ter prazos e condições adicionais regulamentadas por decreto específico.

Art. 5º Os casos anteriores a este decreto, ainda pendentes, serão regulamentados por este decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.093, de 18 de agosto de 2009.

Art. 7º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 30 de julho de 2012, trezentos e um anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e um anos do tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto